CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1694/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a empresa ASSOCIAÇÃO SANTAMARIENSE DE ÁRBITROS DE FUTEBOL - ASAF.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Clovis Alberto Montagner**, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF nº 196.813.990-72, e no RG nº 5004789466 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz Soldera, nº 230, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO SANTAMARIENSE DE ÁRBITROS DE FUTEBOL - ASAF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.685.673/0001-00 com sede Rua Doutor Bozano, nº 1147, sala 405, Bairro Centro, na cidade de Santa Maria/RS, representada pelo Sr. **Adriano Wolf**, brasileiro, casado, educador físico, inscrito no CPF nº 578.671.780-15, e no RG nº 4051199018, residente e domiciliado na Rua Dr. Leovegildo Leal de Moraes, nº 200, bairro Camobi, na cidade Santa Maria/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo Administrativo nº 1694/2023 – Pregão Presencial nº 25/2023, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada de serviço de arbitragem, composta por um árbitro e dois auxiliares a cada jogo do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, que ocorrerá no Estádio Municipal Eusébio Roque Busanello, Faxinal do Soturno – RS. Conforme tabela abaixo:

Item	Un	Qtde	Descrição
01	Jogos	40	Serviço de Equipe de Arbitragem Especializada de Futebol de Campo: composto por um árbitro e dois auxiliares para jogos de futebol de campo, incluindo todas as despesas de deslocamento.

Estima-se que o campeonato tenha 40 jogos, sendo a quantidade variável em virtude da imprevisibilidade do número de equipes participantes, **e sendo pago as partidas efetivamente ocorridas.** Estima-se que o campeonato ocorra de 17 de setembro de 2023 a 17 de abril de 2024, podendo variar de acordo com o número de equipes inscritas e com as condições climáticas.

Tal contratação se dá nos termos das especificações do Termo de Referência e adjudicação/homologação feitas através do processo licitatório nº 1694/2023, Pregão Presencial nº 25/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados por um árbitro e dois auxiliares em cada jogo do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, e ocorrerão no Estádio Municipal Eusébio Roque Busanello, em Faxinal do Soturno – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá a partir da data da assinatura pelo prazo de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório n° 1694/2023, Pregão Presencial nº 25/2023, no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por partida, totalizando um valor máximo de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira em até 10 dias após a execução da metade dos jogos do campeonato - mediante emissão de nota fiscal-, e a segunda em até 10 dias do final do campeonato - mediante emissão de nota fiscal -, observando-se, ainda, as seguintes condições:

I - A fatura deverá vir acompanhada da relação dos serviços, com descrição de suas características e números do processo licitatório e pregão.

II - Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAIS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06- Secretaria da Educação, Cultura e Desporto;

06.05 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Recurso Desporto;

2038 – Manutenção das Atividades Esportivas;

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1500. – Complemento: 0000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

8.2 Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do servidor ou preposto autorizado, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

9.2 - Entregar os serviços na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

9.3 - Dar plena garantia sobre a qualidade dos serviços, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a correção, tudo a encargo da CONTRATADA;

9.4 - Proceder à entrega dos serviços conforme disposto neste edital e no Termo de referência;

9.5 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

9.6 - Comunicar o Fiscal do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.7 - A empresa vencedora deverá ter um preposto, que responda pela mesma, para acompanhar o recebimento do objeto.

9.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor Luciano Camilo Trevisan, Chefe do Departamento de Esporte e Lazer, e-mail lucianocamilo2010@hotmail.com, que comprovará o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, 18 de agosto de 2023.

Adriano Wolf	**Clovis Alberto Montagner**
Associação Santamariense de Árbitros de Futebol - ASAF	**Prefeito Municipal**
CONTRATADA	**CONTRATANTE**

Testemunhas:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____/_____/____

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706